



## **DECRETO Nº 6.137, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Designa membros para composição das Bancas Examinadoras que farão a avaliação dos candidatos nas provas práticas do Concurso Público nº 01/2018, do Instituto Cultural de São Lourenço.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no item 9.8 do edital de abertura do Concurso Público nº 01/2018 - ICSL, bem como a lista de profissionais indicados pela empresa Excelência Seleções e Concursos Públicos Ltda. ME para a avaliação dos candidatos nas provas práticas do Concurso Público nº 01/2018, do Instituto Cultural de São Lourenço;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados os membros a seguir relacionados, para composição das Bancas Examinadoras que farão a avaliação dos candidatos nas provas práticas do Concurso Público nº 01/2018, do Instituto Cultural de São Lourenço:

**I - Banca Examinadora para avaliação da prova prática na área de Artes Visuais ou Plásticas:**

- a) Maria Lourdes Pogere Detoni, inscrita no CPF sob o nº 734.193.469-72;
- b) Emanoelle Favretto, inscrita no CPF sob o nº 037.931.079-14;
- c) Rosangela Mari Lazzarotto, inscrita no CPF sob o nº 017.936.669-62.

**II - Banca Examinadora para avaliação da prova prática na área de Danças:**

- a) Marcelo Siqueira, inscrito no CPF sob o nº 088.379.739-93;
- b) Taniamara Schuh Pires Volpato, inscrita no CPF sob o nº 009.656.439-30;
- c) Tavane Santa Catarina, inscrita no CPF sob o nº 041.552.069-00.

**III - Banca Examinadora para avaliação da prova prática na área de Música:**

- a) Taliandra Triches, inscrita no CPF sob o nº 051.784.419-23;
- b) Maurício Minozzo, inscrito no CPF sob o nº 069.555.039-01;
- c) Renata Zawadzki Dutra, inscrita no CPF sob o nº 015.358.069-07.

Parágrafo único. A cada Banca Examinadora caberá a avaliação dos candidatos que realizarem as provas práticas inerente à sua área, emitindo julgamentos e resolvendo os casos omissos acerca desta etapa, em conjunto com a empresa organizadora e Comissão Especial de Acompanhamento do Município.



**Art. 2º** Para fins de avaliação da Prova Prática serão considerados, exclusivamente, os seguintes critérios:

- I - planejamento, contendo elementos essenciais do plano de aula;
- II - coerência entre o planejamento e execução da aula;
- III - utilização da linguagem apropriada;
- IV - domínio e segurança no desenvolvimento do conteúdo;
- V - emprego de técnica e recurso de ensino apropriados ao tema.

Parágrafo único. Cada integrante das Bancas Examinadoras, designado na forma do art. 1º, atribuirá pontuação ao candidato avaliado em fichas de avaliação em separado, sem comunicação entre os membros, sendo a pontuação final obtida a partir da média aritmética das pontuações de cada candidato.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de dezembro de 2018.

**RAFAEL CALEFFI**  
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC

Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Lenir Fátima Cruzetta  
Analista Administrativo  
Matrícula nº 3062/02